

Processos nº	12.369-2/2012
Órgão	Auditoria Geral do Estado
CNPJ	03.507.415/0001-16
Gestor	José Alves Pereira Filho
Assunto	Contas anuais de gestão - exercício de 2012
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

RELATÓRIO

Trata o processo das contas anuais de gestão da Auditoria Geral do Estado, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do gestor Senhor José Alves Pereira Filho, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em face da competência disposta no inciso II do artigo 71 da Constituição da República, combinado com o artigo 212 da Constituição Estadual, e com o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Após efetuar *in loco* a análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas destas contas anuais e consolidar o resultado do exercício do controle externo simultâneo dos atos e fatos administrativos, a equipe de auditoria elaborou o relatório preliminar às fls. 390/409-TCE, que apontou a existência de uma (1), irregularidade, classificada como grave, de acordo com Resolução Normativa nº 17/2010.

Devidamente citado pela notificação nº 710/2013, às fls. 412-TCE, o gestor apresentou suas manifestações às fls. 416/453-TCE, sendo analisadas pela SECEX desta Relatoria às fls. 460/466-TCE, que concluiu pela permanência da irregularidade apontada no relatório inicial.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos relatórios de auditoria (preliminar e defesa) destas contas anuais, destaco os seguintes:

RESULTADOS DA ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

1- RECEITAS

O orçamento inicial da Auditoria Geral do Estado para o exercício de 2012 estimou a receita e fixou a despesa no valor de R\$ 10.826.262,00, aprovado pela Lei Estadual nº 9.686, de 28/12/2011 (Lei Orçamentária do Estado de Mato Grosso).

O total das receitas orçamentárias realizadas foi de R\$ 10.647.873,73, conforme balanço orçamentário às fls. 249-TCE. Dessa forma, do total estimado foram realizados 98,35%.

2 – DESPESAS

Do total de despesas empenhadas foram pagos 96,17%, conforme detalhado no quadro seguinte:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
10.646.347,13	10.563.706,71	10.239.302,14

Fonte: FIP 617 – Resumo da Despesa Orçamentária por unidade orçamentária – fls. 312-TCE.

3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2012 foram homologados 3 (três) procedimentos licitatórios na modalidade pregão, 4 (quatro) dispensas, 3 (três) inexigibilidades, no valor de R\$ 122.779,96. No período analisado não houveram contratações na modalidade de convite.

4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Da análise por amostragem das contribuições previdenciárias – servidor e patronal, constatou-se que:

1. Houve a contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);

2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);

3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

5 - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (artigos nº 83, 85, 89 e 94 a 96, da Lei nº 4.320/1964).

Não houve alienação de bens (artigo 17, I, Lei nº 8.666/1993).

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF, e art. 184, Resolução nº 14/2007-TCE-MT).

7 – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Relativo ao período analisado não foram apresentadas ao TCE-MT, denúncias ou representações internas e/ou externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsáveis.

8 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76, da Lei 4.320/1964 e art. 163, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 e art. 6º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 1/2007);

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de

irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76, da Lei 4.320/1964 e art. 163, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007);

Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

9 - IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa às fls. 387/409-TCE, apresentada pelo gestor e demais responsáveis pela gestão destas contas, permaneceu a seguinte irregularidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
1	JB 09: Despesa. Grave. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (infringência ao artigo 60 da Lei n.º 4320/64).	José Alves Pereira – Secretário Auditor Geral e Ordenador de Despesas.
1.1	JB 09: Despesa. Grave. Realização do montante de R\$ 6.320,00 de despesas sem emissão de empenho prévio (infringência ao artigo 60 da Lei n.º 4320/64). Passível de multa de 15 a 25 UPF-MT, pela reincidência da conduta.	

10 - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 4.525/2013, às fls. 477/485-TCE, opinando pela **regularidade das contas anuais de gestão do exercício de 2012**, com recomendações.

Esse é o relatório.